

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
HABILITAÇÃO DE COOPERTATIVAS Nº 1/2025

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, doravante denominado MPDFT, torna público, **Procedimento de Seleção das Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis**, visando firmar Termo de Compromisso para coleta de material eletrônico para destinação de logística reversa e coleta seletiva de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas dependências do MPDFT, em conformidade com a Lei 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022; o Decreto 10.240/2020, a ABNT 10004:2004 e legislação correlata bem como pelas demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento visa selecionar as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para:

- I. Objeto I: Coleta de material eletrônico para destinação de logística reversa produzido pelo MPDFT e de material eletrônico de propriedade de membros, servidores e terceirizados;
- II. Objeto II: Coleta seletiva dos resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B - Inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), produzidos pelo MPDFT.

1.2 Criar cadastro reserva das associações ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem;

1.3 Uma única associação poderá ser credenciada para a execução dos objetos previstos no item “I” e “II”, desde que cumpram, simultaneamente, as condições de habilitação estabelecidas para cada um dos objetos;

1.4 Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no portal da transparência do MPDFT;

1.5 As entidades credenciadas após a data prevista neste Edital para o recebimento dos documentos de habilitação serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos Termos de Convênio e correspondente prestação de serviços.

1.6 Serão firmados Termo de Compromisso distintos para cada objeto;

1.7 Os Termos de Compromisso terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de cada Termo

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para o Objeto I estarão aptas a coletar os resíduos eletrônicos descartados pelo

MPDFT as associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I. Tenham licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, em conformidade com o art. 13, do Decreto n. 10.240/2020;
- II. Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis e utilizáveis;
- III. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos eletrônicos;
- IV. Possuam sistema de sistema de rateio entre os associados e ou cooperados;
- V. Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR.

2.2 Para o Objeto II estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo MPDFT as associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I. Sejam legalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II. Possuam sistema de sistema de rateio entre os associados ou cooperados;
- III. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- IV. Estejam regularmente cadastradas e habilitada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

2.3 Estão impedidos de participar do processo de habilitação e cadastramento quaisquer empreendimentos de reciclagem que não sejam constituídos exclusivamente por pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e que tenham a coleta e o processamento de resíduos sólidos como única fonte de renda, excetuados os benefícios oriundos da política de Assistência Social, bem como possua o desígnio diverso de serem empreendimento sem fins lucrativos.

2.4 Estão impedidas de participar as associações ou cooperativas que estejam impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal indireta e indireta, nos termos do artigo 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou

estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.

- III. Documento oficial de identidade do representante da cooperativa ou associação,
- IV. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital; Anexo II.
- V. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens conforme modelo anexo a este Edital; Anexo V.
- VI. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo e-mail gestaosustentavel@mpdft.mp.br no período de 20/01/2025 a 10/02/2025.
- 4.2 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser preenchidos e digitalizados, exclusivamente em formato PDF e enviados como anexo do e-mail de inscrição no processo de habilitação;
- 4.3 No campo “assunto” da mensagem, deverá constar: “Edital de Chamamento Público nº 01/2025”.
- 4.4 Após o envio da documentação o Setor de Gestão Sustentável (Setges) enviará mensagem de confirmação de recebimento dos documentos em até 5 dias úteis. Caso o proponente não receba o e-mail de confirmação neste prazo, deverá contatar a unidade pelo telefone (61) 3343-9980 ou 3343-9044, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.
- 4.5 O Setges não se responsabilizará por solicitações de inscrição via e-mail não recebidas por problemas computacionais, falhas ou congestionamentos de linha de comunicação ou quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6 As associações ou cooperativas são responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas, isentando o MPDFT de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar auxílio de servidores do órgão;
- 5.2 A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

- 5.3 Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas;
- 5.4 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada em 18/02/2025.
- 5.5 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente, Edifício-Sede do MPDFT, sala 609, das 12h às 19h, ou de forma eletrônica, pelo e-mail (gestaosustentavel@mpdft.mp.br).
- 5.6 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 5.7 As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

6. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação apresentados pelas associações ou cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão para a Coleta Seletiva, que emitirá o parecer conclusivo, após análise dos documentos.
- 6.2 Poderá ser realizada vistoria na associação ou cooperativa para dirimir dúvidas e/ou verificação do cumprimento das informações prestadas nos anexos deste edital, independentemente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.3 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado.
- 6.4 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição. Não será considerado documento anexado em fase de recurso.
- 6.5 O recurso será dirigido à Secretaria-Geral, protocolado no Setges do MPDFT, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão. Após esse prazo, será publicada na página da internet do MPDFT listagem final das instituições aprovadas.
- 6.6 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor os recursos.
- 6.7 A ordem da prestação do serviço será definida mediante sorteio em sessão pública, entre as respectivas associações ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso com o MPDFT para efetuar a coleta dos resíduos eletrônicos e/ou recicláveis descartados regularmente.
- 6.8 A data e o local do sorteio serão informados junto a listagem final das instituições aprovadas.
- 6.9 Na hipótese do item anterior, deverão ser sorteadas até cinco associações e ou

cooperativas. Será realizado sorteio para definir a ordem para a coleta nos termos definidos neste Edital, por um período de 1 (um) ano consecutivo, cada uma delas. Após a prestação do serviço, as associações ou cooperativas entrarão no final da lista até que todas as associações e ou cooperativas tenham prestado o serviço.

6.10 As associações e ou cooperativas que estiverem na lista de espera poderão ser convocadas a prestar o serviço caso necessário.

6.11 Ao longo da execução da prorrogação do Termo de Compromisso com a última associação ou cooperativa sorteada, novo procedimento de habilitação será realizado.

6.12 O resultado da sessão pública será registrado em ata.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A sessão pública será aberta em 06/03/2025, às 15 horas, pela Comissão responsável, no Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala de treinamento 01, procedendo ao credenciamento dos representantes das associações e ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade (original) do representante;
- II. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
 - a) ata de eleição da administração;
 - b) instrumento público de procuração;
 - c) instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
 - d) documento equivalente.
 - e) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

7.3 Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

- I. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
 - a) admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
 - b) suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

- II. As providências constantes dos itens “a” e “b” não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

7.4 Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para a definição da ordem de prestação dos serviços de coleta dos resíduos eletrônicos e ou recicláveis e reutilizáveis descartados;

- I. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão

7.5 Caso não haja consenso entre as associações e ou cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos eletrônicos e ou recicláveis ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

- I. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos descartados pelo órgão.
- II. O sorteio deverá ordenar todas as associações e cooperativas selecionadas.
- III. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 5 (cinco), firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

7.6 Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos eletrônicos ou recicláveis e reutilizáveis descartados.

8.2 Os Termos de Compromisso terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de cada Termo de Compromisso;

8.3 No caso de existir apenas uma associação ou cooperativa habilitada para realizar o recolhimento dos resíduos, o Termo de Compromisso poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4 Havendo mais de uma associação ou cooperativa habilitada para realizar o recolhimento dos resíduos, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a respectiva entidade.

8.5 Será permitida a celebração de um novo convênio, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as associações ou cooperativas credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas, observado o limite de 10 (dez) anos para cada credenciada;

8.6 Para a execução e garantia dos serviços será formalizado Termo de Compromisso de até 60 (sessenta) meses, conforme o caso, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este edital.

8.7 A associação e ou cooperativa quando convocada deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A não assinatura do instrumento no prazo assinalado autorizará a Administração a convocar a próxima associação ou cooperativa, na forma prevista no instrumento convocatório.

8.8 Em caso de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na extinção do Termo de Compromisso, o MPDFT poderá, a seu critério, extingui-lo, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para celebração de novo Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

9. DA COLETA

9.1 A coleta deverá ser realizada no período matutino, por demanda e agendadas com até 48 horas de antecedência pelo Setor de Gestão Sustentável (Setges).

9.2 A coleta deverá ocorrer nos seguintes locais:

- I. Edifício-Sede – Zona Cívico-Administrativa, lote 2, Brasília/DF, CEP: 72.116-900.
- II. Edifício da Promotoria de Justiça de Taguatinga – Setor “C” Norte, lotes 14 e 15 – Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.116-900.

10. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para execução do objeto deste Edital.

11. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Todos os resíduos coletados deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso, podendo o MPDFT revogá-lo, todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O MPDFT poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

12.2 A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MPDFT e as associações ou cooperativas.

12.3 A participação das associações ou cooperativas neste processo de habilitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.4 A qualquer momento, o MPDFT ou a credenciada pode solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços por uma das partes, por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou por oportunidade e conveniência.

12.5 Nenhuma indenização será devida às partícipes por apresentarem documentação relativa ao presente Edital.

12.6 Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham

firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

12.7 7.4 Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com o Setor de Gestão Sustentável (Setges) – Edifício-Sede do MPDFT, bloco A, sala 609, telefone 3343-9980, 3343-9044

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO - A

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA

PARA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS CLASSE I- RESÍDUOS PERIGOSOS (ELETRÔNICOS) PRODUZIDOS NO MPDFT.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante denominado MPDFT, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **GEORGES SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada em _____, Brasília - DF, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA**, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, conforme ata de assembleia-geral e extraordinária, ocorrida em _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste ato, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos Classe I – Resíduos perigosos – Eletrônicos – tais como: pilhas e baterias, equipamentos de informática e seus acessórios, equipamentos de áudio e vídeo, e demais eletrônicos – do MPDFT à ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA, que deverá realizar coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT obriga-se a:

- 2.1 Manter em compartimento/ recipiente adequado para o armazenamento dos resíduos eletrônicos a serem doados à associação ou cooperativa;

- 2.2 Implementar ações de sensibilização entre os servidores para o adequado descarte dos resíduos eletrônicos.
- 2.3 Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, por meio do Setor de Gestão Sustentável do MPDFT;
- 2.5 Armazenar os resíduos em local adequado, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- 2.6 Acompanhar a coleta dos resíduos eletrônicos, quando entender necessário;
- 2.7 Permitir o acesso às suas dependências para a realização do objeto deste Termo;
- 2.8 Doar à associação ou cooperativa os resíduos eletrônicos discriminados na Cláusula Primeira;
- 2.9 Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela associação ou cooperativa para a realização da coleta;
- 2.10 Cobrar das associações ou cooperativas o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto n. 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.11 As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 2.12 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 2.13 Permitir a retirada dos resíduos eletrônicos descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 2.14 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
 - a) Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 2.15 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

A COOPERATIVA obriga-se a:

- 3.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa

observância do objeto pactuado, visando a promoção social dos cooperados;

3.2 Coletar, sob demanda, os resíduos eletrônicos que estarão nos coletores do MPDFT, localizados nos itens a.1 e a.2, por meio de catadores devidamente uniformizados e com crachá de identificação da associação ou cooperativa;

a.1) **Edifício-Sede** – Zona Cívico-Administrativa, lote 2, Brasília/DF, CEP: 72.116-900.

a.2) **Edifício da Promotoria de Justiça de Taguatinga** – Setor “C” Norte, lotes 14 e 15 – Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.116-900.

3.3 Coletar quando solicitado com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

3.4 Apresentar ao MPDFT a equipe que realizará a coleta informando o nome completo e CPF do associado ou cooperado e as informações do veículo (modelo, cor e placa) que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do MPDFT.

3.5 Não permitir a participação de terceiros não associados ou cooperados (trabalhadores a título gratuito, empregados contratados etc.) na execução do objeto do presente Termo de Compromisso;

3.6 Permanecer nas dependências do MPDFT apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

3.7 Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

3.8 Pesquisar o material coletado no MPDFT e registrar as informações em planilha específica, identificando separadamente a quantidade de resíduos eletrônicos, e entregar ao MPDFT cópia da planilha em até 30 dias, a contar da coleta;

3.9 Zelar pelo asseio e pela organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável;

3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do MPDFT decorrentes da conduta dos associados ou cooperados nas dependências da Instituição;

3.11 Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos eletrônicos coletados no âmbito do MPDFT;

3.12 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos não aproveitados para reutilização ou reciclagem;

3.13 Apresentar comprovação de licenciamento ambiental quando da coleta de resíduos classificados como perigosos, Classe I, comprovando a destinação final correta, conforme Lei 12.305/2010 e as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

3.14 Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos coletados, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e

de seus associados;

3.15 Fornecer as informações solicitadas pelo MPDFT, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta;

3.16 Comunicar ao MPDFT, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. A inobservância dos itens 3.11 e 3.12 pode acarretar a impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, conforme o artigo 42, parágrafo único do Decreto n. 10.936 de 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA SEMESTRAL

O MPDFT poderá realizar vistorias semestrais para verificar o cumprimento das obrigações pela ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA, sem aviso prévio.

Parágrafo Único. O MPDFT poderá, a qualquer tempo, solicitar à associação ou cooperativa informações acerca da correta destinação dos resíduos eletrônicos e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da cooperativa e de seus associados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo, o MPDFT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à associação ou cooperativa a sanção de advertência.

Parágrafo Único. A associação ou cooperativa receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- i. quando agendado, deixar de recolher os resíduos mais de três vezes consecutivas, sem justificativa comprovada;
- ii. caso a planilha com o registro da quantidade de material coletado não seja entregue ao MPDFT até o trigésimo dia do mês seguinte ao da coleta;
- iii. em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução do presente Termo.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Termo o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo segundo. Caracteriza também motivo para rescisão a reincidência da aplicação da sanção prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA

O MPDFT desonera-se da obrigação de manter nos coletores os resíduos eletrônicos, caso a cooperativa deixe de realizar a coleta por mais de 5 (cinco) dias após o dia da coleta acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado pelas partes, em comum acordo, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao dia da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Caberá ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste Termo e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este termo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a surgir da execução deste Termo serão dirimidos pelas partes, as quais empregarão todos os esforços na busca de solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução deste Termo que não tenham sido resolvidas consensualmente, renunciando a qualquer outro por mais privilégios que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO - B

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA _____, PARA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, PRODUZIDOS NO MPDFT.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante denominado MPDFT, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **GEORGES SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA _____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada em _____, Brasília -DF, doravante denominada COOPERATIVA, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro, catador de material reciclável, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, conforme ata de assembleia-geral e extraordinária, ocorrida em _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste ato, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto selecionar as associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para coletar os resíduos recicláveis e reutilizáveis – tais como papel, papelão, copos descartáveis, embalagens de plástico, metais diversos, vidro e de madeira produzidos no MPDFT para que se realize a coleta seletiva e a posterior destinação ambientalmente correta desses resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT obriga-se a:

- 2.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 2.2 Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";

2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Compromisso, por meio do Setor de Gestão Sustentável (Setges).

2.4 Permitir o acesso às suas dependências para a realização do objeto deste Termo.

2.5 Doar à associação ou cooperativa os resíduos recicláveis ou reutilizáveis discriminados na Cláusula Primeira;

2.6 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

2.7 Implementar ações de sensibilização entre os servidores da instituição para a adequada separação dos resíduos que descartem.

2.8 Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como rejeito;

2.9 Armazenar os resíduos em local adequado, protegido contra intempéries e ações de degradação;

2.10 Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto no 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

a) As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

2.11 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

2.12 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do Edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

2.13 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

a) Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

- 2.14 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

A COOPERATIVA obriga-se a:

3.1 Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica, à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2 Apresentar ao MPDFT a equipe que realizará a coleta informando o nome completo e CPF do associado ou cooperado e as informações do veículo (modelo, cor e placa) que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar a fiscalização da retirada dos materiais das dependências do MPDFT;

3.3 Coletar, sob demanda, os resíduos recicláveis e reutilizáveis que estão nos contêineres do MPDFT, localizados nos itens a.1 e a.2, por meio de catadores devidamente uniformizados e com crachá de identificação da associação e ou cooperativa.

a.1) **Edifício-Sede** – Zona Cívico-Administrativa, lote 2, Brasília/DF, CEP: 72.116-900.

a.2) **Edifício da Promotoria de Justiça de Taguatinga** – Setor “C” Norte, lotes 14 e 15 – Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.116-900.

3.4 Coletar, no mínimo, uma vez na semana quando solicitado com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

3.5 Fornecer relação dos associados ou cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.6 Não permitir a participação de terceiros não associados ou cooperados (trabalhadores a título gratuito, empregados contratados etc.) na execução do objeto do presente Termo;

3.7 Permanecer nas dependências do MPDFT apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

3.8 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.9 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

a) Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF

(Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.10 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

a) A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto artigo 42, parágrafo único do Decreto n. 10.936 de 01 de janeiro de 2022.

3.11 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.13 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.14 Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

3.15 Zelar pelo asseio e pela organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável;

3.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do MPDFT decorrentes da conduta dolosa ou culposa de seus associados ou cooperados nas dependências da instituição;

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA SEMESTRAL

4.1 O MPDFT poderá realizar vistorias semestrais para verificar o cumprimento das obrigações pela associação ou cooperativa, sem aviso prévio.

4.2 O MPDFT poderá, a qualquer tempo, solicitar à associação ou cooperativa informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da cooperativa e de seus associados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogável por igual período a critério deste MPDFT.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo, o MPDFT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à associação ou cooperativa a sanção de advertência.

Parágrafo Único. A associação ou cooperativa receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- i. quando agendado, deixar de recolher os resíduos mais de três vezes consecutivas, sem justificativa comprovada;
- ii. caso a planilha com o registro da quantidade de material coletado não seja entregue ao MPDFT até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da coleta;
- iii. em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou cooperativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo segundo. Caracteriza também motivo para rescisão a reincidência da aplicação da sanção prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA

O MPDFT desonera-se da obrigação de manter nos contêineres os resíduos recicláveis e reutilizáveis, caso a cooperativa deixe de realizar a coleta por mais de 5 (cinco) dias após o dia da coleta acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado pelas partes, em comum acordo, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao dia da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo primeiro do art. 54, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Caberá ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste Termo de Compromisso e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Este Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a surgir da execução deste Termo de Compromisso serão dirimidos pelas partes, as quais empregarão todos os esforços na busca de solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução deste Termo de Compromisso que não tenham sido resolvidas consensualmente, renunciando a qualquer outro por mais privilégios que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

_____ (nome da Associação/Cooperativa) inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com as exigências do EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Brasília, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Tem procuração: () sim () não

Dados da cooperativa/associação

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta? () sim () não

Tipo de veículo: () caminhão () carroça () caminhonete

Quantidade de cooperados/associados: _____

Possui sede própria? () sim () não

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto

() galpão com cobertura

() possui pavimentação

() possui instalações elétricas

() possui instalações hidráulicas

() possui alvará de funcionamento

Obs.: _____

Brasília, ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: _____ CNPJ: _____

NOME DECLARANTE: _____ CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que:

() os membros desta cooperativa, bem como seus dirigentes NÃO são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada pela seleção.

() os membros desta cooperativa, bem como seus dirigentes são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada pela seleção, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____ Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

